



CONTRATO Nº 095/PGM/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE URBANO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA DE TRANSPORTE DE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito **Nilton Caetano de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, nesta cidade; e a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTE DE COLETIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.718.227/0001-00, por seu representante legal, que no final assina, com sede comercial à Rua Cinta Larga, nº 1000, bairro São José, Espigão do Oeste/RO, por seu representante legal **FABIANO RODRIGUES WAIANDT**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 658.878 SSP/PO inscrito no CPF/MF sob o nº 610.000.272-87, residente e domiciliado na BR 364, km 232, s/nº, cidade de Cacoal – RO, que ao final assina doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados no Processo Administrativo nº 4450/2018, no Empenho nº 2532/2018, dot. Orç. 08.244.1009.3040.0001 3.3.90.33.03, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de transporte **com três ônibus um no dia 28/09/2018** com destino ao Lago dos sonhos na cidade de Pimenta Bueno, sendo um ônibus saindo da Comunidade Sagrado Coração de Jesus no Seringal passando pelo Distrito de Nova Esperança, e dois ônibus saindo do Centro do Idoso na cidade de Espigão do Oeste, e outro **transporte com três ônibus no dia 14/12/2018** com destino a Cidade de Cacoal no Cacoal Selva Park, sendo um ônibus saindo da Comunidade Sagrado Coração de Jesus no Seringal passando pelo Distrito de Nova Esperança, e dois ônibus saindo do Centro do Idoso na cidade de Espigão do Oeste, conforme pedido de compras e serviços nº 750/SEMAS/2018, anexo aos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) que serão pagos após a realização do transporte, e após a entrega da nota fiscal e da constatação do setor competente;

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do objeto deste instrumento;

§ 2º - A modalidade de pagamento será por crédito, através de ordem bancária, após apresentação da respectiva comprovação da documentação de todos os veículos utilizados e de todos os motoristas contratados para a prestação de serviços pelo fornecedor:

I - da regularidade da documentação dos veículos utilizados através de espelho de consulta no site do DETRAN/RO;

II - da vistoria mecânica, de segurança e de condições de regular trafegabilidade pelo setor competente indicado pela secretaria dos veículos efetivamente utilizados;

III - da indicação pelo fornecedor, através de declaração firmada por representante legal, de qual veículo especificamente será utilizado no trecho e seu respectivo motorista;

IV - da apresentação da GFIP dos motoristas dos respectivos ônibus utilizado efetivamente na prestação dos serviços pelo fornecedor;

V - da Nota Fiscal/Fatura da parcela dos serviços efetivamente prestados;

VI - de demais documentos exigidos pela secretaria para constatação da regularidade do fornecedor que no desenvolver do objeto do contrato se apresentarem essenciais para tal fim.

DA DESPESA:

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **08.244.1009.3040.0001 3.3.90.33.03**

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Quinta - O prazo para a execução dos serviços (transporte) será até 31 de dezembro de 2018, sendo este o mesmo prazo de validade do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Sexta - O valor do presente contrato não será reajustado.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Sétima - O prazo para a execução dos serviços será durante o ano de 2018, a partir da assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES E RESCISÕES

Cláusula Oitava - Deixando a Contratada, de executar os serviços objeto deste contrato ou fazê-los fora do estabelecido ou do prazo estipulado serão aplicadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 95/PGM/2018

as seguintes penalidades:

I - Pelo atraso ou fora do estabelecido;

a) - Advertência;

b) - Multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor dos respectivos serviços;

c) - Rescisão contratual unilateral.

II - Pela não execução dos serviços:

a) - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor respectivo serviço;

b) - Rescisão contratual unilateralmente;

c) - Aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

III - As penalidades descritas nos incisos I e II poderão ser aplicadas comutativamente.

Cláusula Nona - O descumprimento total ou parcial grave de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 garantida à ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE terá direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 2º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pelo CONTRATANTE, além da perda deste responderá a CONTRATADA pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, o CONTRATANTE executará a cobrança judicial.

Cláusula Décima - Constituem-se motivos para, primeiramente, aplicar advertência, e, após 30 (trinta) dias, para rescisão contratual por parte da Contratada:

I - O atraso injustificado do pagamento pelo Contratante.

II - O não fornecimento de informações necessárias para a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada, ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei 8.666/93, Artigo 86 a 88, caso descumpra quaisquer das cláusulas do presente contrato, ensejando inclusive sua rescisão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Terceira - No ato da assinatura do contrato a Contratada se obriga a apresentar toda a documentação dos veículos utilizados para realização do objeto do presente contrato; a documentação pessoal dos motoristas, as carteiras de habilitação e os comprovantes do vínculo empregatício destes com o fornecedor; bem



Contrato nº 95/PGM/2013

como submeter os veículos a vistoria, com o fim de averiguar suas condições de trafegabilidade.

Cláusula Décima Quarta - Para execução dos serviços a Contratada, deverá seguir rigorosamente os horários determinados pelo Contratante e executar com presteza o objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta - A manutenção e abastecimento dos ônibus para realização dos serviços de transportes serão por conta da Contratada.

Cláusula Décima Sexta - A Contratada prestará como garantia do presente instrumento, ao seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 no montante de 5% (cinco por cento) da Lei 8.666/93 e suas modificações, a qual será devolvida após o cumprimento do objeto.

Cláusula Décima Sétima - A Contratada é obrigada corrigir as suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços de transportes.

Cláusula Décima Oitava - A Contratada, é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Nona - A Contratada, autoriza as seguintes retenções na forma das Legislações Normativas em vigor:

I - Retenção para a Seguridade Social

II - Retenção para o ISSQN.

Cláusula Vigésima - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Primeira - A Contratada, declara ter pleno conhecimento dos direitos da administração nos casos de rescisão Administrativa previstos nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Segunda - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 95/PGM/2018

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Vigésima Quarta - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:

Cláusula Vigésima Quinta - À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratante para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitará comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados, bem como a documentação exigida na cláusula terceira, § 2º, do presente contrato.

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta - O foro da presente Carta Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste/RO.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

EMPRESA DE TRANSPORTE DE COLETRIVO ÁGUA DE FERRO LTDA - EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

2 – NOME:

CPF: